DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2276 - Data 26/05/2020 - Página 38 / 76

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 403/2020

EDITAL Nº. 81/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria Compras e Formação de Preços, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Registro de Preços, designada pelo Decreto Municipal nº. 117/2020, para responder ao questionamento para alteração de edital, conforme relato a seguir: Pedido de esclarecimento ingressado pela empresa **ÍNTEGRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, através do processo nº. 30.194/2020. O questionamento foi resumido, e a manifestação da impugnante na íntegra está acostada ao processo virtual nº. 5689/2020. **PROCESSO nº 30.194/2020**: *"[...]* A integra Serviços e Comércio Ltda., CNPJ: 10.241.188/0001-13, empresa brasileira de sistema de engenharia de automação e segurança, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar nosso pedido de esclarecimentos acerca dos itens e suas especificações de maneira que possamos assim realizar a cotação de forma mais fidedigna possível, conforme segue abaixo:

Dos Questionamentos: 1. No item 1.6 do Edital, que trata sobre pedidos de Impugnação e Esclarecimentos, não é informado o prazo para apresentação do pedido de impugnação, somente o prazo para apresentação de esclarecimento. Questionamos a está administração, se podemos considerar o mesmo prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação? 2. No item 4.2.11 -Qualificação Técnica-Profissional, exige-se que a licitante, possua em seu quadro técnico, no mínimo, 01 responsável técnico com formação de nível superior em engenharia elétrica, eletrônica ou de Comunicação, 01 engenheiro elou técnico de segurança, e frise-se, 01 responsável técnico com formação em nível médio (Técnico em Eletrônica), o qual questionamos qual necessidade de um técnico em Eletrônica como responsável técnico, se oportunamente o edital, cobra que o projeto tenha um responsável técnico, que tenha formação de nível superior, engenheiro? Solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade da exigência de um técnico em eletrônica, como responsável técnico? 3. No item 4.2.11.1 - Que se exige atestação de capacidade técnica, entendemos tratar-se de atestado de capacidade técnica profissional. Está correto nosso entendimento? Se correto, sugerimos, oportunamente, deixar de forma mais clara a forma como se põe a exigência, pois causa dubiedade no entendimento, o que pode comprometer o entendimento, acerca das necessidades de comprovação técnico profissional e comprovação técnico operacional. 4. No item 42.11.1 -Referente apresentação de atestado de capacidade técnica, onde exige-se, a licitante prestou o serviço de fornecimento, instalação e garantia do objeto compatível em características, quantidades e prazos com a licitação relativamente ao qual concorre para fornecimento de soluções integradas de monitoramento eletrônico (CFTVT cercamento eletrônico e vídeowall (telas 55') ", lê-se a frase "telas 55" entendemos ao ler que o atestado de capacidade técnica a ser apresentado pela licitante, deverá para fins de comprovação, possuir telas no tamanho de 55', não cabendo outras dimensões de tela, afim de comprovar a implementação da

solução de videowall. Está correto, nosso entendimento? Em caso afirmativo, qual a razão para exigência tão específica, alerta-se que tal exigência, tem caráter restritivo. Outrem, para comprovação pela licitante, da capacidade de fornecimento e instalação de tal solução, o tamanho da tela não tem relevância, para tal. 5. No item 4.211.1.1 — Exige-se anexar Certificado do responsável técnico para treinamento NRIO (Serviços de Eletricidade), comprovando a capacitação para efetuar instalações que envolvam eletricidade. Entendemos que é solicitado o certificado apenas do responsável técnico, está correto nosso entendimento? Em caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos, do porquê de tal exigência, visto que, quem deveria possuir os certificados de treinamento de NRIO, são os técnicos que irão executar as atividades, pois estes que estarão expostos as atividades endossadas pela NRIO. Além da solicitação de esclarecimento acima, consultamos sobre a possibilidade de apresentar declaração de contratação futura destes profissionais, ao invés de apresentar os certificados na licitação? 6. No item 4.2.11.1.2 - Exige-se anexar Certificado do responsável técnico para treinamento NR32 (Serviços em Altura), comprovando a capacitação para efetuar instalações que envolvam trabalho em altura. Entendemos que é solicitado o certificado apenas do responsável técnico, está correto nosso entendimento? Em caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos, do porquê de tal exigência, visto que, quem deveria possuir os certificados de treinamento de NR32, são os técnicos que irão executar as atividades, pois estes que estarão expostos as atividades endossadas pela NR32. Além da solicitação de esclarecimento acima, consultamos sobre a possibilidade de apresentar declaração de contratação futura destes profissionais, ao invés de apresentar os certificados na licitação? 7. No item 4.2.121 — Exige-se atestado de capacidade técnica operacional, onde exige-se "Apresentar no mínimo um (1) Atestado de Capacidade Técnica-operacional, em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa tenha aplicado de forma adequada, câmeras PTZ de vídeo monitoramento em vias públicas contendo poste de concreto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação." Tal exigência, toma a ser feita pelo Órgão, no Termo de Referência na página 25, item Qualificação Técnica, onde no item 8 - exige-se, "Apresentar no mínimo um (1) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa tenha aplicado de forma adequada, no mínimo 60 (sessenta) câmeras PTZ de vídeo monitoramento em vias públicas contendo poste de concreto". Informamos que as exigências apresentadas no Edital são divergentes das apresentadas no Termo de Referência, desta maneira, pergunta-se qual das exigências são válidas? Solicita-se ainda que se retifique o Edital, revisando a questão habilitatória, evitando assim dificuldades de entendimento. 8. No item 9 da Qualificação Técnica, exige-se, Apresentar no mínimo um (1) Atestado de Capacidade TécnicaOperacional, em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa tenha aplicado de forma adequada, ao menos 01 (um) ponto com sistema de Reconhecimento Facial. Novamente, as exigências apresentadas no Edital são divergentes das apresentadas no Termo de Referência, desta maneira, pergunta-se qual das exigências são válidas? Solicita-se ainda que se retifique o Edital, revisando a questão habilitatória, evitando assim dificuldades de entendimento. 9. Para o item Fornecimento e Instalação de Câmeras de Vídeo, na página 30, exige-se que "Para as câmeras speed dome: taxa de atualização de 20 quadros por segundo e nível médio de atividade na imagem", "Para as câmeras fixas para recurso analítico de reconhecimento facial: taxa de atualização de 10 quadros por segundo e nível médio de atividade na imagem", "Para as câmeras fixas para visão panorâmica: taxa de atualização de 10 quadros por segundo e nível baixo de atividade na imagem" — entretanto observamos que no 1.2 Novos Pontos de Captura

de Imagem, para câmeras Speed Dome, exige-se que, "Deve possuir taxa de atualização de, pelo menos, 60 quadros por segundo em resolução HDTV (1080p), embora seja possível que o Contratante solicite que a configuração seja distribuída, tais exigências não estão claras, o que influem na definição de qual tecnologia a ser utilizada e consequentemente a formulação dos preços pela licitante. Solicitamos esclarecimento, quanto a qual a taxa de quadros deverá ser considerada para fins de definição de solução. Solicitamos ainda, que seja oportunamente reformulado o texto, definindo um padrão mínimo de taxa de atualização (FPS). 10. Para o item 1.2.3 — Câmera fixa para recurso analítico de reconhecimento facial, exige-se "Deve possuir taxa de atualizaçäo de, pelo menos, 60 quadros por segundo", embora seja possível que o contratante solicite que a configuração seja distribuída, tais exigências não estão claras e comprometem a definição de qual tecnologia deverá ser utilizada e por consequência a formulação dos preços pela licitante. Solicitamos esclarecimentos de qual a taxa de quadros deverá ser considerada para fins de definição de solução. Solicitamos ainda, que seja oportunamente reformulado o texto definindo um padrão mínimo de taxa de atualização (FPS). 11. Relativo ao tópico cercamento eletrônico constante da TR, item 2 e seus subitens, não foi colocada especificação técnica para o poste e nem para os serviços de instalação de poste, relacionados aos itens 11 e 14 da planilha de itens, não cabendo alegação de serem idênticos aos itens 3 e 7 respectivamente, pois nota-se uma diferenciação de preços dos itens 11 e 14 com os itens 3 e 7, por tanto, era dever do Órgão, disponibilizar as especificações técnicas dos itens 11 e 14, como feito com os itens 3 e 7. Solicitamos assim que sejam disponibilizados peio Órgão as especificações técnicas dos itens 11 e 14, para tanto que se retifique o Edital. 12. Relativo ao tópico cercamento eletrônico constante da TR, item 2 e seus subitens, não foi colocada especificação técnica para o quadro de comando e seu serviço de instalação, relacionado aos itens 12 e 15 da planilha de itens, da mesma maneira alegada no item anterior. Solicitamos que sejam disponibilizados pelo Órgão as especificações técnicas dos itens 12 e 15, para adequada precificaçäo do projeto. Solicita-se a retificação do Edital, para as devidas correções. 13. Relativo a câmera de cercamento eletrônico tipo LPR, não foi apresentada especificação pera o subitem instalação da câmera de reconhecimento automático de placas, como foi apresentado para as câmeras de reconhecimento facial e câmera speeddome. Solicitamos apresentação das especificações referentes a instalação das câmeras de reconhecimento automático de placas, que tem características de instalação própria, inclusive tendo sua instalação física como primordial para o bom funcionamento da solução. 14. Relativo ao Sistema de video análise, aos itens 22 e 23, não foi apresentada as especificações técnicas, relativas a licença de cercamento eletrônico (LPR), e seu serviço de instalação. Solicitamos que seja apresentada as especificações técnicas detalhadas da licença de vídeo análise para gerenciamento dos pontos de cercamento eletrônico (LPR) e seu serviço de instalação, conforme foi apresentada no temo de referência a itens similares, citando o item de licença de expansão do software de gerenciamento de imagens (VMS) e seu serviço de instalação, o item, licença de vídeo análise de rastreamento de objetos e pessoas e seu serviço de instalação e item licença de vídeo análise para detecção e reconhecimento facial e seu serviço. Solicitamos apresentação das especificações técnicas dos itens 22 e 23, para adequada precificação do projeto. Solicita-se a retificação do Edital, para as devidas correções. 15. Relativo ao Sistema de Mapa Georreferenciado, não apresentada as especificações técnicas, relativas à sua instalação, bem como, os pré requisitos necessários para sua implantação. Solicitamos apresentação das especificações dos serviços de instalação, para adequada precificação do projeto. Solicita-se retificação do Edital, para as devidas correções. 16. Relativo ao item Cercamento Eletrônico — Dos serviços de integração do banco de dados do sistema de

cercamento eletrônico com o sistema ONE, os requisitos de integração dos bancos de dados, não estão claros, tomando dificil a licitante, dimensionar o tempo de desenvolvimento dessa integração e consequentemente a precificação da proposta. Não constam informações sobre a aplicação (linguagem de dados), banco de dados, tipos de integração, métrica de fluxo de dados, além de maior detalhamento para subsidiar o dimensionamento da proposta. Solicitamos apresentação dos requisitos de integração dos bancos de dados, de maneira detalhada, para adequada precificação da proposta. Solicita-se retificação do Edital, para as devidas correções. 17. Relativo ao tópico cercamento eletrônico constante da TR, item 10 da planilha de itens — "Dispositivo de captura de imagens por faixa", não foi apresentado no Termo de Referência, especificações técnicas referentes ao dispositivo, tão pouco, ao serviço de instalação deste, impossibilitando adequada precificação do item por não possuirmos subsídios necessários. Solicitamos apresentação das especificações técnicas, referentes ao item 10 - Dispositivo de captura de imagens por faixa, para adequada precificação da proposta. Solicita-se retificação do Edital, para as devidas correções. 18. Relativo ao tópico cercamento eletrônico constante da TR, item 1.5.2 - Sistema de Iluminação auxiliar, no caso deste item, consta-se as especificações técnicas, mas não consta o item na planilha de itens. Percebe-se que o edital possui muitos pontos confusos sem o menor sentido lógico, comprometendo a objetividade e clareza necessárias. Solicita-se retificação do Edital, para as devidas correções. 19. Relativo ao tópico Sistema Forense de Cercamento constante da TR, item 2.5.6, exige-se que "Deve ser compatível com os seguintes idiomas: português brasileiro, chinês simplificado, chinês tradicional, dinamarquês, holandês, inglês, finlandês, francês, alemão, japonês, coreano, espanhol, turco, vietnamita" — questiona-se a razão de se exigir compatibilidade com 14 idiomas, tal exigência é desproporcional e indevida, poderia ser exigido os idiomas português, inglês e espanhol, uma vez que os idioma inglês é falado praticamente no mundo todo, seja ele como língua pátria ou segundo idioma, quanto ao espanhol, apesar de nossa língua pátria ser o português estamos localizados na América do Sul, onde grande parte do continente fala a língua espanhola. Além disso, tal requisito prejudica o certame, e conota possível preferência elou direcionamento por algum sistema. Solicitamos que seja revisto o item, retificando tal exigência. 20. Relativo ao tópico Sistema Forense de Cercamento constante no TR, item 2.6, exige-se que "Permitir aplicativos e protocolos: HITP/HTTPS: 80, 443, 8094, 8099, 8666, 8669 (Web Services) LDAP•. 389 (Vídeo Sinopses server) SQL* Net: 1521 (cliente Oracle) " — Não existem tais protocolos e sim portas de conexão/acesso. Solicitamos que seja revisto o item, retificando tal exigência. 21. Relativo ao tópico Prova de Conceito constante no TR, item 5.5 — Cercamento Eletrônico e item 5.8, exige-se que "Duas estações de pesquisa com dois PCLs para duas faixas cada (O PCL deve estar equipado com os mesmos modelos de equipamentos cotados na Ranilha de Quantitativos dos Equipamentos e Serviços ofertados pelo proponente) ". Entretanto tal exigência no roteiro da prova de conceito, diverge com as exigências técnicas no TR, onde exige-se 01 PCI- por faixa. Portanto observamos divergências que impactam seriamente na condução da prova de conceito. Solicitamos que seja revisto o item, retificando o edital, para as devidas correções. 22 Relativo ao tópico Prova de Conceito constante no TR, item 5.1.4, exige-se que "Será de responsabilidade do Licitante, providenciar em até 5 dias úteis os equipamentos necessários para realização da prova prática de conceito". Questionamos o Orgão quanto ao prazo, determinado para realização da prova de conceito, verifica-se que este não se mostra razoável, tendo em vista que os serviços a serem prestados demandam a utilização de alta tecnologia, além de customização de parâmetros e ferramentas específicas, ainda, lembramos que o Brasil e mundo, são acometidos por uma pandemia grave, que praticamente parou indústrias, setores de serviços, portanto,

não caberia em período tão conturbado, prazo tão exíguo, lembramos que além de providenciar os equipamentos, temos questões de logística, deslocamento de equipe de apoio e técnico. Solicitamos que o prazo proposto seja revisto, prevendo, no mínimo, 15 dias, de forma a não prejudicar o andamento do certame e as empresas participantes.*[...]"*. O pedido de impugnação foi apensado ao processo licitatório e encaminhado à Análise Técnica, que se manifestou nos seguintes termos: *"[...]*1) sim. Está correto o entendimento. 2) as atribuições operacionais de um engenheiro são diferentes de um profissional de nível técnico, bem como suas responsabilidades técnica. Por isto que é imprescindível que a empresa possua ambos. 3) sim, está correto. Os itens 4.2.11. E o 4.2.12. Estão explícitos no edital. 4) deverá ser comprovado a capacidade para implantação de videowall com telas de no mínimo 55 polegadas, sendo aceito iguais ou superiores, conforme item 4.2.11.1 do edital. 5) a empresa deverá comprovar no mínimo possuir um dos responsáveis técnicos (engenheiro ou técnico) com o devido treinamento nr10, conforme item 4.2.11.1.1. Do edital. 6) a empresa deverá comprovar no mínimo possuir um dos responsáveis técnicos (engenheiro ou técnico) com o devido treinamento nr35, conforme item 4.2.11.1.2. Do edital. 7) as exigências não são divergentes e ambos devem ser atendidos pela empresa licitantes. 8) as exigências não são divergentes e ambos devem ser atendidos pela empresa licitantes. 9) está incorreto o entendimento, a solução a ser proposta pela licitante deverá atender plenamente as exigências do item 1.2 do termo de referência. O item supra citado constante a página 30, refere-se unicamente a base cálculo para estimativa de hardware necessário a ser fornecido pela contratante, podendo variar o fator de fps, de local a local, devido ao interesse da segurança pública e criticidade do ponto de imagem, trazendo menor consumo de hardware a administração. 10) está incorreto o entendimento, a solução a ser proposta pela licitante deverá atender plenamente as exigências do item 1.2 do termo de referência, ou seja, 60fps, onde será configurada a taxa de FPS conforme variação do fluxo de pessoas da localização a ser instalada, trazendo menor consumo de hardware a administração. 11) o item referente ao serviço de implantação de poste de concreto para as LPR tem um valor de referência diferente da implantação postes para a câmera PTZ, pois os itens de LPR ficarão fixados em locais mais próximos das vias rolantes (faixas de transição de veículos) e maior dificuldade de acesso, trazendo assim para a contratada maior dificuldade técnica na implantação. 12) o quadro de comando do item 4, referente as câmeras PTZS, deverá vir acompanhado dos suportes para fixação das câmeras PTZ e todos demais acessórios para seu pleno funcionamento, conforme já informado página 30. Para as câmeras de LPR fixadas diretamente no poste, não necessitando de braços externos. 13) atentar-se ao item 1.5.1 do termo de referência ao qual consiste este item. 14) favor atentar-se ao item 2.5.6 do termo de referência, ao qual consiste este item e ao subitem "instalação". 15) é de dever da empresa contratada saber implantar o software de mapa de georreferenciamento ofertado. 16) informamos que o sistema ONE é compatível com qualquer tecnologia de leitura de placas, pois seu banco de dados funciona através de um arquivo em formato XML/XLS. 17) favor atentar-se ao edital, o item de serviço 13, compõem-se ao item de instalação do sistema completo de LPR do edital. O item dispositivo de captura de faixa é parte necessária para o funcionamento da solução de LPR, caberá a licitante ofertar a tecnologia que atenda plenamente o termo de referência. 18) este item se encontra na planilha de itens dentro do item 9 – câmera para leitura de placas (LPR) para cercamento eletrônico, com lente de longo alcance, iluminador infravermelho e caixa de proteção. Sendo o mesmo uma solução composta. 19) deverá ser atendido o termo de referência, visto que os principais softwares de mercado possuem os idiomas indicados. Não se procura restringir mas sim, garantir a qualidade do produto ofertado. 20) será aceito protocolo ou porta de acesso, desde que não interfira no funcionamento da solução. 21)

conforme esta explicito no item 5.4.3. A empresa declarada vencedora deverá apresentar 02 PCLS para duas faixas cada, ou seja, uma câmera para cada faixa totalizando duas faixas e duas PCLS. Estando totalmente de acordo com o termo de referência. 22) referente a prova de conceito, item 5.1.4 do termo de referência, dispõe que será de responsabilidade do licitante, providenciar em até 5 dias úteis os equipamentos necessários para realização da prova prática de conceito. Quando deverá providenciar as instalações e configurações para realização dos testes práticos. Ademais, a proporção da prova prática de conceito em relação ao objeto está definida objetivamente no item 5 do termo de referência, sendo o prazo para realização adequado e compatível. 23) O sistema deverá possuir plataforma aberta, visando possibilitar possíveis integrações futuras. 24) Tal exigência ocorre porque o VMS ofertado deverá ser totalmente integrado ao sistema de mapa georreferenciado. 25) A integração nativa deve ser com o VMS ofertado. 26) Não, conforme item 6.1.26. “todos os sistemas devem possuir homologação com os equipamentos propostos comprovando através do web site oficial do fabricante de hardware. Não será aceito carta com promessa de integração futura.” 27) As exigências não são divergentes e ambos devem ser atendidos pela empresa contratada. 28) Informamos que esta fase do processo licitatório já foi superada. Caso o processo não tenha participantes devido à alta do dólar, um novo processo licitatório com uma nova pesquisa de preço poderá ser realizado. *[...]”*. Isto posto, a Comissão Permanente de Registro de Preços decide julgar como **improcedentes** as razões suscitadas no pedido de esclarecimentos interposto tempestivamente pela empresa **ÍNTEGRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** Registra-se, por oportuno, que fica mantida a data de abertura do certame, já designada para às **14 horas do dia 27/05/2020**. A presente Ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Registro de Preços encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPRP. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE PREÇOS
Decreto Municipal nº. 139/2019